

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.0826/78 (Reautuado em 22/08/79)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SERTÃOZINHO

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-n. 1175 /79 CP. APROVADO em 10 / 10 /79

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO: Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Sertãozinho, visa ao funcionamento de três (03) / classes de Educação Especial nos termos do Decreto n.7.318 de 17.12.75, alterado pelos Decretos ns. 8.141, de 05.07.76, 9.313, de 28.12.76 e Resolução SE n.86, de 09.08.78, complementada pela Resolução SE n.113, de 21.11.78, que regulamentam sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA : Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente, para o ano de 1979, conforme consta do processo :

- I. destinar subvenção proporcional a 01 (uma) classe ;
- II. colocar à disposição da entidade conveniente, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 02(dois) professores nivel I para a regência de 02(duas) classes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, a subvenção de Cr\$.77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento da subvenção será efetuado pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do subelemento econômico.....
3.1.32.5.0- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras, resultantes da contratação de professores, correrão exclusivamente por conta da entidade proponente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá para a Secretaria de Estado da Educação quaisquer outros ônus além dos / previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Os professores nível I, afastados de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos à disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a Instituição beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os professores nível I, afastados para cumprimento deste Convênio, prestarão exclusivamente serviços decentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho a observância dos dispositivos do Decreto n.7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos ns.8.141, de 05.07.76, e 9.313, de 28.12.76, e Resolução SE.n.86, de 09.08.75, complementada pela Resolução SE n.113, de 21.11.78, da Secretaria de Estado da Educação durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do / ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos, poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho, em que se prevê a subvenção de Cr\$.77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros) e, o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 02(dois) Professores I para a regência de classes de Educação Especial.

São Paulo, 18 de setembro de 1979

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do nobre conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1979

a) Cons^o, João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente